

ESTADO DE GOIÁS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

**Contrato Nº 018/2020 - DPE-GO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RONALDO BORGES FERRANTE**, portador do CPF nº 486.987.688-49 e por **BRENO MACHADO**, portador do CPF nº 081.286.558- 84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº **202010892002061**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de **04 (quatro) assinaturas anuais** e versão digital do Jornal O Popular para a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega deverá ser feita **DIARIAMENTE**, conforme especificado no Termo de Referência, nos seguintes locais:

I – **03 (três)** exemplares na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74175-150, Goiânia-GO.

II – **01 (um)** exemplar na Unidade Setor Sul da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Cep 74.080-445, Goiânia-GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A DPE-GO pagará à contratada a quantia de **RS\$2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será feito, em **parcela única**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

**Parágrafo 3º** – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 4º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2020.801.04.122.4200.4242.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

**Parágrafo 2º** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo 3º** – Quando comunicada pela Contratante, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura;

**Parágrafo 4º** – Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

**Parágrafo 5º** – Realizar a entrega, diariamente, dos exemplares do Jornal O Popular nas dependências da DPE-GO, durante a vigência do instrumento contratual.

**Parágrafo 6º** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Rejeitar e comunicar à Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, em desacordo com o mesmo;

**Parágrafo 2º** – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, atestando as notas fiscais correspondentes;

**Parágrafo 3º** – Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

**Parágrafo 4º** - Aplicar as penalidades contratuais;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – A fiscalização e a gestão do contrato será feita por servidor designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

I - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020;

II - Proposta de Preços da Contratada;

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo 1º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo 1º** – O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**Parágrafo 1º** - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

GOIANIA, 08 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Machado, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Borges Ferrante, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 13/10/2020, às 20:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015837756** e o código CRC **AE3993DB**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14 - Bairro SETOR MARISTA - CEP  
74175-150 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-3509



Referência: Processo nº 202010892002061



SEI 000015837756